

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 15

ANO III

ABR 1994

CORPO DELIBERATIVO Conselheiros

- NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
- ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Vice-Presidente*
- QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Corregedor-Geral*
- RAFAEL IATAURO
- JOÃO FÉDER
- CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
- JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL Auditores

- RUY BAPTISTA MARCONDES
- OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
- JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
- FRANCISCO BORSARI NETTO
- ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
- GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

- JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - *Procurador-Geral*
- ALIDE ZENEDIN
- RAUL VIANA JÚNIOR
- PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (designado)
- LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (designado)
- MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (designada)
- JOÃO CARLOS DE FREITAS (designado)

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ÁLVARO MIGUEL RYCHUV

DIRETORIA REVISORA DE CONTAS

A Constituição de 1988 à semelhança do Texto Constitucional anterior, impõe a obrigação, por parte daqueles que manuseiam recursos públicos, quer pessoa física ou jurídica, de prestar contas dos recursos recebidos. Essa imposição, aliás, decorre do próprio regime político adotado pela República Federativa do Brasil, ou seja o Estado Democrático de Direito, regra inserta no art. 1º da Constituição Federal, a qual estabelece que o poder reside no próprio povo.

Dentro deste espírito, a Diretoria Revisora de Contas vem prestando através dos anos, dentro das normas regimentais, as informações técnicas necessárias à instrução dos processos de prestação de contas de convênios, auxílios e subvenções sociais, e das despesas realizadas através do regime de adiantamento, nos termos da Lei nº 4.320/64.

O trabalho realizado pela Diretoria implica na análise e instrução de aproximadamente 70% dos processos protocolados junto ao Tribunal de Contas do Paraná, daí a importância vital de sua atividade institucional.

No ano de 1993, foram protocolados 49.064 processos. Destes, cerca de 38.000 tramitaram na D.R.C. sendo que 90% foram prestações de contas de adiantamentos, o que acarretou um verdadeiro estrangulamento na capacidade operacional da Diretoria.

Buscando equacionar estes problemas, elaborou-se uma proposta de trabalho para Diretoria, pretendendo-se alcançar soluções racionais para o exercício de sua atividade, cujas medidas vem sendo implementadas dentro do previsto.

Hoje a D.R.C. inicia uma nova fase de trabalho, implantando de forma planejada as auditorias governamentais sobre as duas áreas de

COMUNICADOS

- NESTOR BAPTISTA SERÁ CIDADÃO HONORÁRIO DE CURITIBA ... 2
- AUDITORIA - PONTO FORTE DO TC ... 2
- TC DIVULGA MONOGRAFIAS PREMIADAS ... 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM ABRIL ... 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO ... 2

NOTICIÁRIO

- GOVERNADOR MÁRIO PEREIRA VISITA O TC ... 3
- SEMINÁRIO EM UMUARAMA ... 3
- SEMINÁRIO EM GUARAPUAVA ... 3
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEM BONS RESULTADOS ... 3
- UNIÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ... 3
- "SIAF" - CICLO DE PALESTRA ... 4

DOCTRINA

- DESVIO DE FINALIDADE ... 4

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL ... 5
- MUNICIPAL ... 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL ... 7
- ESTADUAL ... 7



Eliane Senhorinho, Diretora da D.R.C. e seus funcionários.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

sua competência, isto é, do setor de adiantamentos e do setor de convênios, auxílios e subvenções sociais.

A par dessas ações, a Diretoria com o apoio da Direção da Casa está desenvolvendo um trabalho de orientação, que já culminou na elaboração de um manual de instrução para elaboração dos processos de prestações de contas de convênios, auxílios e subvenções sociais, visando melhor atender sua clientela, além da participação nos Seminários sobre a Administração Pú-

blica Municipal, realizados em diversos Municípios no interior do Estado, e promovendo reuniões de cunho informativo, com órgãos de Administração Estadual.

O resultado almejado é tornar a Diretoria cada dia mais apta para desincumbir-se de suas atividades, propiciando mais segurança e melhor qualidade dos serviços desenvolvidos, oportunizando a Instituição, juntamente com as demais unidades afins, o cumprimento do seu papel fundamental de órgão auxiliar de controle externo.



COMUNICADOS

NESTOR BAPTISTA SERÁ CIDADÃO HONORÁRIO DE CURITIBA

O Presidente do Tribunal de Contas do Paraná vai receber, em junho, o título de Cidadão Honorário de Curitiba, numa iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Mário Celso Cunha.

No mesmo mês o TC completará 47 anos de existência e promoverá uma semana de palestras com a participação de políticos e juristas de expressão nacional para comemorar a data.

TC DIVULGA MONOGRAFIAS PREMIADAS

O Tribunal de Contas do Paraná, através da Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, divulga os três trabalhos vencedores do Concurso de Monografia realizado no ano passado, em comemoração ao 46º aniversário do TC.

Os exemplares impressos já foram enviados aos autores e agora serão remetidos às bibliotecas dos Tribunais de Contas de todo o País.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH EM ABRIL/94

05 a 07 — Estratégias Avançadas de Gerência, ministrado por Dante Ricardo Quadros, no Auditório deste Tribunal.

07 a 08 — Seminário sobre URV, realizado na cidade de São Paulo.

10 a 15 — I Seminário Intermunicipal sobre Controle e Orientação, com a participação do técnico Akichide Walter Ogasawara, como expositor, realizado na cidade de Boa Vista, em Roraima.

11 a 15 — Programa de Auditoria Financeira, ministrado por Inaldo da Paixão Santos Araújo, técnico do Tribunal de Contas da Bahia, no Auditório desta Casa.

20 — Debates sobre URV, realizado no Auditório do TC pelos especialistas na área, Paulo Cesar Keinert Castor, Maria Ines Cervenka de Freitas, Marcelo Johnson, Alexandre Antonio dos Santos e Nemias Henriques.

25 a 29 — Ciclo Informativo "SIAF — Uma Ferramenta no Planejamento de Auditoria", ministrado pelo Diretor da IGC, Walter Akichide Ogasawara, e pelos técnicos do TC Célia Cristina Arruda, João Francisco Brito e Edson Rocha.

25 a 29 — Introdução ao Geoprocessamento, ministrado pelo IPARDES, nas suas dependências.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de abril, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	07
Resoluções proferidas	1.014
Acórdãos proferidos	323
Certidões expedidas	122
Atas publicadas	18 à 23



Presidente do TC Nestor Baptista.

AUDITORIA — PONTO FORTE DO TC

Os tipos de auditoria e a gestão de recursos públicos, dentro dos princípios de economicidade, eficiência e efetividade, são os assuntos do **Curso de Auditoria Financeira**, aberto pelo Presidente Nestor Baptista.

As palestras foram proferidas pelo Técnico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Inaldo da Paixão Santos Araújo, responsável pela supervisão de todos os empréstimos internacionais feitos pelo Banco Mundial àquele Estado.

Os Tribunais de Contas do Paraná e da Bahia são os únicos do País credenciados pelo Banco Mundial para realizar auditorias nos investimentos feitos pela entidade.

NOTICIÁRIO

GOVERNADOR MÁRIO PEREIRA VISITA O TC

Durante a primeira visita feita ao Tribunal de Contas do Paraná na condição de Governador de Estado, o Governador Mário Pereira enfatizou a meta de obter a eficiência da máquina pública através do seu aparelhamento e do treinamento do servidor.

Pereira pediu ao Tribunal de Contas, que realiza freqüentes treinamentos de seu "staff", um técnico para acompanhar o desenrolar desse projeto, que deverá atingir órgãos como o IPE, DECOM e DEAM que devem ter como objetivo o benefício de quem busca o serviço.

O Governador foi saudado pelo Conselheiro Rafael Iatauro em sessão plenária do TC e cumprimentado pelos demais Conselheiros, Auditores e Procuradores.

SEMINÁRIO EM UMUARAMA



Diretor Duílio Luiz Bento, Procuradora Mady Cristine Leschkau de Lemos, Deputado Nelson Garcia, Presidente da AMERIOS, Jonas Xavier Pinto, Presidente do TC, Nestor Baptista, Prefeito de Umuarama, Antonio Romero Filho, e Conselheiro do TC, Cândido Martins de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Paraná promoveu em Umuarama mais um seminário dando seqüência ao "Encontro Técnico sobre Administração Municipal", promovido todas as sextas-feiras no interior do Estado.

O Presidente Nestor Baptista fez a abertura do evento acompanhado do Prefeito de Umuarama, Antonio Romero Filho, do Presidente da Associação dos Municípios de Entre Rios — AMERIOS — Manoel Ribeiro de Oliveira, do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira e dos técnicos e assessores das áreas financeira e administrativa do TC.

O encontro reuniu mais de 140 pessoas entre servidores municipais, vereadores e prefeitos da região.

Os temas abordados foram: A Administração de Pessoal nos Órgãos Públicos, Questões sobre Administração Municipal e Prestação de Contas de Convênios e Auxílios.

Os Prefeitos recebem o apoio do Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista que afirma: "Os Prefeitos são os maiores responsáveis pelos atos da administração municipal e devem conhecer seus direitos e obrigações".

SEMINÁRIO EM GUARAPUAVA

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no exercício da Presidência, fez a abertura do "Encontro sobre Assuntos Municipais", realizado em Guarapuava, no dia 29 de abril.

Cerca de 160 pessoas participaram do encontro e receberam orientações dos técnicos do TC.

Estiveram presentes os Conselheiros Cândido Martins de Oliveira, João Féder, o Presidente da Assembléia Legislativa, Orlando Pessuti, o Ouvidor-Geral do Estado, Osvaldo Trevisan, o Presidente da AMCESPAR, Bartolomeu Pereira, o Presidente da Associação dos Municípios de Cantuquiriguaçu, Clécio Back e o Prefeito de Guarapuava, César Franco.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEM BONS RESULTADOS

Passados 12 meses da vigência da nova Lei de Licitações 8.666/93, o país assiste seus benefícios.

De acordo com o Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista, a Lei tem prestado um grande serviço à administração pública, tanto no aspecto da moralidade quanto financeiro.

Apesar das críticas ao conteúdo da Lei, Nestor recomendou cautela na sua interpretação, já que a considera tecnicamente bem estruturada.

Os exemplos recentes observados na União e Estados, com as propostas de preços caindo vertiginosamente, atestam a validade do dispositivo legal e do caráter de economicidade.

UNIÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estão promovendo a aproximação dos órgãos para a formulação de uma política institucional de combate aos criminosos.

O Procurador-Geral da Justiça, Olympio Sá Sotto Maior Neto, visitou o Presidente do TC, Nestor Baptista, e garantiu que o Ministério Público através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, irá punir os que violarem o patrimônio público, atuando inclusive na área cível, com a reposição aos cofres públicos do que foi objeto do crime.

"Para isso estamos organizando uma ação integrada entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público. Vamos contar principalmente com a colaboração dos recursos humanos do TC, altamente capacitados na área de conta-



Presidente do TC, Nestor Baptista, Conselheiro Rafael Iatauro e o Procurador-Geral da Justiça, Olympio Sá Sotto Maior Neto.

bilidade", explicou Sotto Maior. O Procurador-Geral disse, ainda, que o Centro é um meio de auxiliar os Promotores de Justiça de todo o Estado no combate à criminalidade.

"SIAF"— CICLO DE PALESTRA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado abriu Ciclo de Palestras denominado "SIAF— Uma Ferramenta no Planejamento de Auditoria".

O Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, SIAF, criado pelo Decreto nº 7.696, de 7 de março de 1991, tem como finalidade registrar o Orçamento Geral do Estado, suas alterações e o controle de sua execução.

Atualmente, estão integradas ao SIAF 47 unidades da administração direta e 18 da indireta.

O ciclo, elaborado pela Inspeção Geral de Controle do TC (IGC), com duração de 4 dias, teve como objetivo dotar as Inspeções Externas de informações que possam subsidiar a elaboração de relatórios tendo por base o acompanhamento e a execução do Sistema Integrado, nas áreas orçamentária, financeira e contábil.

Os temas abordados foram: Instrumento de Análise Orçamentária; os relatórios orçamentários, contábeis e auxiliares; a interligação dos relatórios e o relatório de auditoria.

As palestras foram proferidas pelo Diretor da IGC, Walter Akichide Ogasawara, e pelos técnicos do TC Célia Cristina Arruda, João Francisco Brito e Edson Rocha.



DESVIO DE FINALIDADE

DOCTRINA

* Cesar Augusto Vialle

Como bem asseverava o festejado mestre do Direito Administrativo Pátrio, Celso Antonio Bandeira de Mello, "a finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato" isto é, é o objetivo inerente à categoria do ato.

O exórdio acima anunciado, embora aparentemente singelo, tem sido na Administração Pública, em particular na esfera indireta, motivo de incontáveis celeumas.

Notória e até alarmante, é a prática de atos levados a efeito pela Administração indireta, em especial nas Empresas de Economia Mista, onde o princípio da finalidade evade dos interesses dos responsáveis ordenadores de despesas.

O fenômeno jurídico-administrativo do desvio de finalidade, tem como pedra fundamental a derivação do objetivo para o qual determinado recurso foi destinado. No escólio do pranteado Prof. Hely Lopes Meirelles, apontado modo de agir se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público."

Vale recordar, na oportunidade, que a gênese do denominado desvio de finalidade, é espécie de gênero abuso de poder, juntamente com a figura do excesso de poder, onde aqui o administrador público exerce seu poder discricionário além dos limites previstos na norma positiva.

Como freio e contra-peso o legislador pátrio erigiu, no âmbito infraconstitucional a salutar Lei 4.717, de 29 de junho de 1965, mais conhecida como AÇÃO POPULAR, derivada do princípio republicano donde se interpreta que a RES é pública, daí o significado da palavra REPÚBLICA, ou seja, coisa do povo.

A entender que tal premissa é verdadeira, isto é, se é coisa do povo, cabe a este o direito e o dever de fiscalizar aquilo que é seu. Assim, a legitimidade para interpor aventada ação cabe ao cidadão, aquele apto a participar dos negócios políticos do Estado, podendo escolher dirigentes a ser escolhido para dirigir.

Entretanto não é apenas o cidadão através do remédio da ação popular o único a fiscalizar os abusos, desvios e excessos de poder que permeiam a Administração, nas

três camadas de governo. Junto a esta fiscalização facultativa e privada está a do Tribunal de Contas, que funciona como guardião dos gastos públicos agindo por dever de ofício com esteio constitucional no atendimento a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, que, na forma da lei, recebe denúncias, irregularidades e ilegalidades afetas ao universo da administração pública.

A atuação do Tribunal de Contas, auxiliada pelo instituto da Lei 4.717/65, impede a violação ideológica da lei onde o administrador de má fé, utilize meios imorais para a prática de atos aparentemente legais, pois, a inexistência de motivação relevante, ou ainda, a discordância com o ato efetivado, caracteriza, tipicamente, o chamado abuso de poder.

Com relação às querelas existentes no plano da administração indireta, em especial, nas empresas de economia mista, onde o capital majoritário pertence à sociedade, tal caracter híbrido, não extrai do Tribunal de Contas o direito dever da fiscalização, que, embora reguladas pelo direito privado, adentram na seara do domínio público.

Portanto, como peroração, necessário frisar que qualquer pessoa natural ou jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde bens e valores públicos ou pelos quais a União e os demais governos respondam, ou que em nome desses assumam obrigações de natureza pecuniária, estará submetida, consoante disposto na Lei 4.717/65 e Constituição Federal, à fiscalização facultativa do cidadão e obrigatória no que concerne à competência da Corte de Contas.

* Assessor Jurídico e Secretário do Conselho do TC/PR

BIBLIOGRAFIA

- CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
"Elementos de Direito Administrativo" 3ª ed. Melhoramentos.
- HELY LOPES MEIRELLES
"Direito Administrativo Brasileiro" 16ª ed. RT.
- MICHEL TEMMER
"Elementos de Direito Constitucional" 8ª ed. RT.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 2.450/94-TC
Origem : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Interessado : Diretor-Geral
Decisão : Resolução nº 2.810/94 -TC. - (unânime)

Admissão de Pessoal. Contratação temporária de novos funcionários, visando suprir uma defasagem de mão-de-obra existente no referido Órgão, observados os requisitos legais para a realização do certame de seleção. Ilegalidade da presente contratação, por violar o disposto na Constituição Federal, no tocante a este tipo de contratação.

DESPESAS - IMPUGNAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 8.769/93-TC
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná - 1ª ICE
Interessado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina — APPA
Decisão : Resolução nº 2.727/94-TC. - (unânime)

Documentação impugnada. Compra de peças e materiais de reposição pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem o devido processo licitatório, em afronta ao art. 37, XXI da CF/88, ao art. 27, XXII da CE/89 e ao art. 2º da LF 8.666/93. Impugnação acolhida, devendo o ordenador da despesa restituir aos cofres públicos a quantia ilegalmente despendida, com correção monetária e juros legais.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 5.332/94-TC
Origem : Secretaria de Estado da Comunicação Social
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 2.689/94 -TC. - (unânime)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 8.369/94-TC
Origem : Associação dos Municípios do Paraná
Interessado : Presidente
Decisão : Resolução nº 3.341/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Emenda 02/93 que altera a redação da alínea "b", do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual, versando sobre a dilação do prazo para contratações por tempo determinado, de um para dois anos. Possibilidade da incidência da nova norma constitucional apenas sobre os contratos que ainda se encontram em vigor, sendo, portanto, ilegal a retroatividade da mesma a contratos já encerrados.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 9.707/94-TC
Origem : Município de Iguatu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.176/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Recontratação de pessoal por tempo determinado através da realização de novo teste seletivo, possível somente em caso de reforma do diploma municipal, adaptando-o à nova redação da letra "b", do inciso IX do art. 27 da CE/89, estabelecida pela emenda nº 02/93 à CE/89.

Consulta. Análise de edital de capacitação de agências de publicidade. Irregularidade da minuta apresentada, por inobservância dos procedimentos exigidos pela LF 8.666/93, tornando inválido o procedimento licitatório.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 44.138/93-TC
Origem : Fundação Universidade Estadual de Maringá
Interessado : Reitor
Decisão : Resolução nº 3.006/94 - TC. - (unânime)

Consulta. O valor máximo, estabelecido pela Constituição Estadual em seu artigo 27, XXI, refere-se à quantia efetivamente gasta em cada licitação, desde que se adote, via edital, o critério do preço unitário.

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 43.107/93-TC
Origem : Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Interessado : Deputado Estadual Eurides Moura
Decisão : Resolução nº 3.458/94 -TC. - (maioria)

Consulta.

1. Direito de servidor efetivo ver incorporada a gratificação de função aos proventos de inatividade, desde que percebida a vantagem durante o prazo legal fixado no art. 73, II, da Lei 1.079/86.
2. Possibilidade de arredondamento do tempo de serviço para um ano, após a conversão em dias, excedentes a 182 (cento e oitenta e dois), para efeito de aposentadoria proporcional, conforme art. 186, § 3º, da lei nº 1.085/76.
3. É considerado para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço no Estado exercido por servidor municipal em licença sem vencimentos.

MUNICIPAL

AGENTES POLÍTICOS - REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 45.305/93-TC
Origem : Município de Tapejara
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.107/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Remuneração de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito fixada na legislatura anterior apenas para o 1º semestre de 1993. Possibilidade de continuar vigorando a Resolução nº 004/92 até o término da legislatura atual, desde que seja editado novo ato legislativo, para supressão da expressão "para o primeiro semestre do exercício de 1993", mantendo-se os demais elementos.
2. Vedada a compensação dos subsídios em casos de extrapolção ou não atingimento de 5% da receita em determinados meses, considerando-se o ano inteiro, por ser a verificação dos limitadores do total da despesa municipal com a remuneração dos Edis, mensal e não anual.

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 42.474/93-TC
Origem : Município de Guapirama
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.256/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade do Município efetuar a doação de vinte lotes de terrenos, por ferir o princípio da isonomia estabelecido no art. 5º da CF/88 e ainda pela falta dos seguintes elementos: lei genérica que estabeleça condição para a sua efetivação, prévia avaliação do bem a ser doado, autorização legislativa e a devida comprovação do interesse público.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 12.007/94-TC
Origem : Município de Ubiratã
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.417/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Existindo no Município, três interessados do ramo objeto da licitação, não há necessidade de serem convidados outros fornecedores, salvo se ocorrer a situação contida no § 6º, art. 22 da LF 8.666/93, alterada pela MP nº 450/94. No entanto, se no Município existir apenas um ou no máximo dois proponentes, é conveniente convidar empresas situadas em outros Municípios, atendendo ao princípio da competitividade.

2. Aquisição de materiais de construção destinados a obras e serviços, enquadra-se nos limites de dispensa de licitação para obras.

LICITAÇÃO - DISPENSA

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 40.966/93-TC
Origem : Município de Araucária
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.069/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Aquisição de medicamentos junto ao Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, e às Universidades de Londrina, Maringá e Ponta Grossa, sem obediência ao processo licitatório. Possibilidade, por se tratar de causa de dispensa enumerada no art. 24, XIII, da LF 8.666/93.

MUNICÍPIO - DESMEMBRAMENTO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 43.835/93-TC
Origem : Município de Rancho Alegre D'Oeste
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.760/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Possibilidade, através de lei, da sucessão direta dos servidores do quadro do município de origem para o quadro do município novo, sem a realização de concurso público, conforme a Resolução nº 39.508/93-TC.

RECURSO DE REVISTA

Relator : Conselheiro João Fêder
Protocolo nº : 46.809/93-TC
Origem : Município de São José dos Pinhais
Interessado : Moacir Piovesan (ex-Prefeito)
Decisão : Resolução nº 3.173/94 -TC. - (unânime)

Recurso de Revista. Negativa de registro à contratação por prazo determinado de pessoas que não integravam o quadro funcional local, com a finalidade de auxiliar o serviço eleitoral da Comarca, atendendo solicitações do Juiz Eleitoral. Provimento negado ao presente recurso, por remanescer a ilegalidade da prática anteriormente condenada, mesmo tendo sido, o interessado, induzido pelo representante do Poder Judiciário.

RECURSOS

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 39.923/93 -TC.
Origem : Município de Chopinzinho
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 113/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Forma de contabilização de recursos destinados à construção de um Núcleo Avançado de Ensino Supletivo no Município. Sendo a obra gerenciada e executada pelo Estado, sem nenhuma participação do consulente, não

deve ser incluída no Orçamento e Plano Plurianual do Município. Caso haja convênio para a execução da obra pelo Município através de repasse de valores, então serão esses recursos contabilizados como extra-orçamentários.

(Obs.: O presente protocolado está sendo republicado, vez que quando da primeira publicação no Sumário nº 13 a ementa saiu com erro, conforme errata anexada ao Sumário de nº 14.)

SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

Relator : Conselheiro João Fêder
Protocolo nº : 37.585/93-TC
Origem : Município de Goioerê
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.027/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Os ocupantes de cargo em comissão integram a categoria dos servidores públicos, os quais devem contribuir para a Previdência Municipal, cujo tempo é revertido para efeitos de aposentadoria. Adicionais e demais vantagens percebidas pelo servidor efetivo no exercício do cargo em comissão tomam por base de cálculo a remuneração auferida no desempenho do cargo efetivo. Servidores comissionados fazem jus a férias e 13º salário.

SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 1.497/94-TC
Origem : Município de São Pedro do Iguaçu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.730/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Pessoal ocupante de cargo em comissão. Mudança do regime celetista para estatutário. Não há ruptura da prestação de trabalho, portanto desnecessária a formalização da rescisão contratual, cabendo apenas a anotação em carteira profissional indicando que o servidor, através de lei, encontra-se submetido ao regime estatutário. Se a modificação do regime jurídico assegurou a contagem de tempo para todos os fins, deve-se considerá-la também para o deferimento de férias.

SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 1.320/94-TC
Origem : Município de Mandaguari
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.439/94 -TC. - (unânime)

Consulta. Aos funcionários comissionados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho é assegurada a conversão da terça parte das suas férias em abono pecuniário. A solicitação por parte do empregado para a conversão deve ser feita até 15 (quinze) dias antes da data do seu período aquisitivo, ou seja, do aniversário do seu contrato de trabalho, não importando o início das respectivas férias.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 10.546/94-TC
Origem : Município de Campo Mourão
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.493/94 -TC. - (unânime)

Consulta.

1. Conversão da remuneração da Edilidade em URV - Unidade Real de Valor. Adoção, por parte da Câmara, do mesmo procedimento que o Chefe do Executivo aplicar aos servidores municipais, de acordo com a Medida Provisória nº 434/94 (instituinte da URV) em seu artigo 21, § 8º.

2. Inconstitucionalidade da regra contida no parágrafo único do artigo 3º da Resolução 48/92 por excluir a verba de representação do Presidente da Câmara do limite de 5% da receita do Município.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro
Protocolo nº : 11.809/94-TC

Origem : Município de Itambé
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.047/94 -TC. - (por maioria)

Consulta.

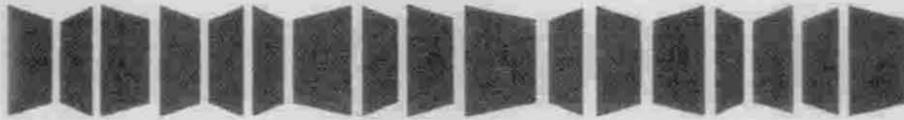
1. Inconstitucionalidade da vinculação da remuneração dos Vereadores à receita do Município, conforme o art. 167, IV da CF/88.

2. Recursos provenientes de auxílios, convênios e instrumentos congêneres, além dos oriundos de alienação de bens, não podem ser incluídos na receita municipal e computados para efeito de remuneração dos Vereadores.

VICE-PREFEITO - DOMICÍLIO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 9.889/94-TC
Origem : Município de Mercedes
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.218/94 -TC. - (por maioria)

Consulta. Impossibilidade, por parte do Vice-Prefeito, de fixar residência fora do Município, de acordo com a L.O.M. e as disposições constitucionais, sob pena de decretação da perda do mandato.



FEDERAL

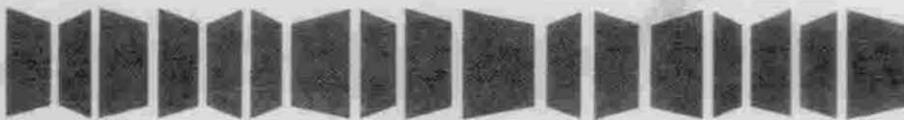
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC- 015.802/93-0. Consulta. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Consulta relativa a ocupação de cargos em comissão. Aplicação da resposta dada em consulta formulada pelo TRT/18ª Região a todos os órgãos integrantes da Justiça Trabalhista, em virtude do disposto no § 2º do art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal. Não há vedação legal para o servidor titular de cargo público de provimento efetivo de juízo ou tribunal que venha a ocupar cargos em comissão. D.O.U. nº 59, de 28.3.94 - Seção I - pág. 4.524.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, de 29 de março de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV - e dá outras providências. D.O.U. nº 61, de 30.3.94 - Seção I - pág. 4.665.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Projeto de Instrução Normativa (normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas e rol de responsáveis). D.O.U. nº 67, de 11.4.94 - Seção I - pág. 5.182.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC - 550.348/92-1. Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR. Inspeção Especial realizada na empresa supracita, nas áreas de pessoal e licitações, abrangendo o período de 01.01 a 26.10.92. D.O.U. nº 67, de 11.4.94 - Seção I - pág. 5.214.
- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. Portaria nº 206, de 7 de abril de 1994. Determina a constituição da área do Porto organizado de Paranaguá e dá outras providências. D.O.U. nº 66, de 8.4.94 - Seção I - pág. 5.083
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação originária nº 226-5 Paraná. Associação dos Procuradores do Estado do Paraná. Governador do Estado do Paraná. Constituição Federal art. 37, X - Revisão geral de remuneração dos servidores públicos - sem distinção. D.J.U. nº 66, de 8.4.94 - Seção I - pág. 7.257.
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Portaria nº 1.098, de 13.4.94. Divulga os novos valores a que se referem

LEGISLAÇÃO

- os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93, corrigidos de acordo com o INPC de março de 1994, com base no INPC de dezembro de 1991. D.O.U. nº 71, de 15.4.94 - Seção I - pág. 5.477
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo de instrumento nº 159.795-0 - Paraná. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. Ementa: Percepção de pensão por morte correspondente à totalidade dos vencimentos. D.J.U. nº 72, de 18.4.94 - Seção I - pág. 8.411.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução, de 12.4.94. Processo nº 14.235 - DF. Fixa o número de membros à Câmara dos Deputados e às Assembléias de Câmaras Legislativas para as eleições de 3 de outubro de 1994. D.J.U. nº 72, de 18.4.94 - Seção I - pág. 8.421.
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472, de 15 de abril de 1994. Altera dispositivos da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. D.O.U. nº 71- A, de 16.4.94 - Seção I - pág. 5.599.

ESTADUAL

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 633/93. Torna público os segmentos da Administração Pública Estadual, para os exercícios financeiros de 1994 e 1995, ficando revogada a Portaria nº 55/92. D.O.E. de 21.12.93 - pág. 05.
- LEI Nº 10.730, de 29 de março de 1994. Converte em URV, conforme específica, os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e adota outras providências. D.O.E. nº 4.233, de 31.3.94 - pág. 01
- DECRETO Nº 3.150, de 31 de março de 1994. Ficam caucionadas dentre as ações da COPEL sem direito a voto emitidas em nome do Estado do Paraná e autorizadas à venda pela Lei nº 10.702, de 30.12.1993, o montante equivalente ao valor da importação de trilhos TR-4 a ser realizada pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE. D.O.E. nº 4.234, de 4.4.94 - pág. 01



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel e Roberto Carlos Bossoni Moura

Redação

Grace Maria Mazza Mattos

Ementas

Roberto Carlos Bossoni Moura,
Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassí e
Maria Isabel Centa Malucelli

Revisão

Roberto Carlos Bossoni Moura, Lígia Maria Hauer Rüppel,
Maria Augusta Camargo de Oliveira e Eduardo Macedo Mercer

Divulgação

Maria Augusta Camargo de Oliveira, Eduardo Macedo Mercer
e Terezinha G. F. X. Silveira

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa do Tribunal)

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Saete — Centro Cívico
80530-910 Curitiba — Paraná
Fax: (041) 254-8763 — Telex (41) 30224
Tiragem: 1400 exemplares
Distribuição gratuita

N/EDIFICIO
ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO
A
TC0054
Impresso
PORTE PAGO ECT-DR-PR ISR-48-098/83

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná